



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 758/2015

DE 11 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, EM PROL DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.654/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos de Incentivo Financeiro proveniente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, instituído através da Portaria nº 1.654/2001-MS, em prol das Equipes da Atenção Básica do Município de Itapiúna, que obtiver classificação de desempenho nos termos do Art. 16 da Portaria nº 1.654/2011

Art. 2º - O Incentivo do PMAQ-AB, será pago aos servidores com recursos financeiros da Programa Nacional de Melhoria e do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, nos termos definidos pela Portaria Nº 1.654/2011-MS.

Art. 3º - O Incentivo de que trata esta Lei, oriunda de recursos financeiros do Governo Federal é variável e será repassado na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do valor da repasse financeiro serão aplicados a título de incentivo PMAQ para os servidores lotados nas Equipes Básicas de Saúde – EBS que foram contratualidades e aderiram ao programa, que fazem parte do Programa Saúde da Família – PSF, sob forma de complementação do SUS e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, e, o restante dos 60% (sessenta por cento), do valor do repasse financeiro será destinado à infraestrutura da atenção básica já existentes e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, visando, melhorar a estruturação da Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, utilizadas para a realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde como forma de implementar a Infraestrutura da Atenção Básica e atender as necessidades do Programa de Melhoria do Acesso da Atenção Básica.

Art. 4º - Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, previsto no §2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, dos 40% (quarenta por cento) do montante mensal recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, habilitados da Equipe Saúde da Família que aderirem ao Programa, ficando, condicionada ao desempenho da equipe, alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor, independente da categoria profissional, paga proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º - O Valor correspondente aos 40% (quarenta por cento) do incentivo mensal, serão repassados sempre que atingidas as metas e houver o repasse do Governo Federal, na forma estabelecida nos anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

§ 2º - O servidor terá direito ao Incentivo PMAQ-AB no ato da contratação ou efetivação do servidor.

§ 3º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação de novo servidor pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Será atribuída o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de gratificação mensal a cada Coordenador de Equipe PMAQ-AB.

Art. 5º - Os valores recebidos a título de incentivo PMAQ-AB de desempenho referidos nesta lei, serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - Ficam estabelecidos como critérios de avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 5º desta Lei.

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

lotação;

III – trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada ao servidor em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias uteis;

II – licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem onus, para outro órgão ou entidade da administração pública direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

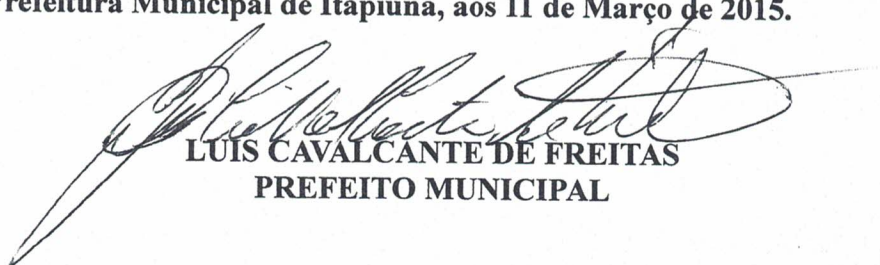
VI - licença prêmio.

Art. 8º - O incentivo PMAQ-AB, constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público, para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 9º - O incentivo PMAQ-AB, poderá ser reajustado anualmente de conformidade com os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e aplicados de acordo com os valores repassados fundo a fundo.

Art. 10 – Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 11 de Março de 2015.


LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO I LEI Nº 758/2015

PROJEÇÃO DE PAGAMENTO POR EQUIPE

UNIDADE BÁSICA DA SEDE I						
ATENÇÃO BÁSICA: MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA						
SAÚDE BUCAL: MUITO ACIMA DA MÉDIA						
MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACD	ACS(7)	TÉCNICO(2)	ASG
200	200	700	150	350	100	25
TOTAL	1725,00					

UNIDADE BÁSICA DA SEDE II						
ATENÇÃO BÁSICA: MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA						
SAÚDE BUCAL: MUITO ACIMA DA MÉDIA						
MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACD	ACS(7)	TÉCNICO(2)	ASG
400	400	700	150	700	200	50
TOTAL	2.600,00					

UNIDADE BÁSICA CAIO PRADO						
ATENÇÃO BÁSICA: MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA						
SAÚDE BUCAL: MUITO ACIMA DA MÉDIA						
MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACD	ACS(7)	TÉCNICO(2)	ASG
400	400	400	100	800	100	50
TOTAL	2250,00					

UNIDADE BÁSICA ITANS						
ATENÇÃO BÁSICA: MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA						
SAÚDE BUCAL: MUITO ACIMA DA MÉDIA						
MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACD	ACS(7)	TÉCNICO(2)	ASG
400	400	400	100	800	200	50
TOTAL	2550,00					

UNIDADE BÁSICA PALMATÓRIA						
ATENÇÃO BÁSICA: MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA						
SAÚDE BUCAL: MUITO ACIMA DA MÉDIA						
MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACD	ACS(7)	TÉCNICO(2)	ASG
700	700	200	50	1650	300	75
TOTAL	3675,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO II LEI Nº 758/2015

**CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM
AVALIAÇÃO EXTERNA PMAQ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLASSIFICAÇÃO	MEDICO	ENFERMEIRA	DENTISTA	ACS	ACD	TECNICO ENFER.	ASG
OTIMA	700	700	700	150	150	150	70
BOM	400	400	400	100	100	100	50
REGULAR	200	200	200	50	50	50	25
INSATISFATORIO	0	0	0	0	0	0	0

*** VALORES REPASSADO EM REAIS(R\$).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO III LEI Nº 758/2015

VALORES A SEREM REPASSADOS PELO MINISTERIO DA SAUDE PARA AS EQUIPES DAS UNIDADES BASICAS.

EQUIPE	INCENTIVO PMAQ	REPASSE PARA PROFISSIONAIS
SEDE I	4.200,00 (2.500+1.700)	1725,00
SEDEII	7.600,00 (2.500,+5.100)	2600,00
CAIO PRADO	6.000,00 (1.500+5.100)	2250,00
ITANS	6.600,00 (1.500+5.100)	2250,00
PALMATORIA	9.000,00 (500+8.500)	3675,00
COORDENAÇÕES		2.000,00
TOTAL	34.000,00 (100%)	14.800,00 (43%)

***GRATIFICAÇÃO POR COODERNAÇÃO: 1.000,00**